



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especializado para instalação, montagem, adaptação, fornecimento de mangueiras e conexões para bomba de vácuo, destinado ao consultório odontológico do PSF da Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia-GO, compreendendo: instalação e fixação da bomba de vácuo; fornecimento e instalação de mangueiras, conexões e adaptadores compatíveis; ajustes de tubulação; testes de estanqueidade e funcionamento; e garantia sobre os serviços e materiais aplicados.

Item	Descrição	Qtde	Valor Total
1	Serviço especializado de instalação, montagem, adaptação, fornecimento de mangueiras e conexões para bomba de vácuo no consultório odontológico do PSF, contemplando: instalação e fixação da bomba; fornecimento e instalação de mangueiras, conexões e adaptadores compatíveis; ajustes de tubulação e pontos de sucção; testes de estanqueidade, alinhamento e funcionamento; remoção e descarte de materiais substituídos; garantia mínima de 90 dias sobre mão de obra e materiais aplicados.	01 Serviço	R\$ 2.333,83

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.2 O prazo de execução é de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, limitado ao período de garantia, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação é indispensável, pois o sistema de sucção do consultório odontológico do PSF encontra-se inoperante, comprometendo a realização segura e higiênica de todos os procedimentos clínicos. A ausência de bomba de vácuo em funcionamento impossibilita o atendimento odontológico, prejudica o acesso da população à assistência de saúde bucal e contraria os princípios da continuidade do serviço público e da proteção à saúde coletiva. A instalação, montagem e adaptação do sistema, com fornecimento de mangueiras e conexões compatíveis, restabelecerá a plena operacionalidade do



equipamento, garantindo a qualidade, a segurança e a higiene indispensáveis aos atendimentos, contribuindo diretamente para a eficiência da Atenção Básica e para o bem-estar dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução encontrada para suprir a demanda apresentada de forma célere consiste na contratação de empresa especializada para instalação, montagem, adaptação, fornecimento de mangueiras e conexões compatíveis com bomba de vácuo, destinada ao consultório odontológico do PSF, compreendendo: instalação e fixação do equipamento; fornecimento e instalação de mangueiras, conexões e adaptadores; ajustes de tubulação e pontos de sucção; testes de estanqueidade, alinhamento e funcionamento; e garantia mínima de 90 dias sobre mão de obra e materiais aplicados. A medida tem por objetivo restabelecer a plena operacionalidade do sistema de sucção odontológica, garantir a realização segura e higiênica dos procedimentos clínicos, assegurar a continuidade do atendimento à população e proporcionar condições adequadas e confiáveis de assistência à saúde bucal.

3.2 A contratação direta possibilitará o pronto restabelecimento do serviço, em estrita observância ao que preconiza a legislação, permitindo a rápida reposição da funcionalidade do consultório odontológico, o retorno imediato dos atendimentos e a prestação contínua e eficiente da assistência de saúde à comunidade.

3.3 A escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender com celeridade e eficiência à demanda essencial de saúde, diante da paralisação do sistema de sucção que impede a realização de procedimentos clínicos, garantindo gestão transparente e econômica dos recursos públicos, bem como a continuidade do serviço público de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência e da proteção ao interesse coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, inerentes ao objeto a ser executado, com observância ao descarte adequado de materiais substituídos e ao uso racional de recursos.

4.2 Da exigência de amostra:

4.2.1 Não será exigida amostra.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.4 Da garantia contratual:

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 Fica, contudo, assegurada a garantia legal sobre os serviços e materiais aplicados, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e das normas técnicas aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo para início da execução do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser executado conforme orientações da Contratante.

5.2 Os serviços serão executados no seguinte endereço: Consultório Odontológico do PSF — Perolândia/GO.

5.3 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Dayane Aparecida de Oliveira Kempf, sendo recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.1 Os serviços e materiais aplicados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, adequação técnica e funcionamento pleno do sistema, mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, inclusive no período de garantia.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)



- 6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços e materiais aplicados será, no mínimo, de 90 (noventa) dias, em conformidade com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2 Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a reparar ou substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer defeito ou irregularidade verificada na execução do serviço ou nos materiais fornecidos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação.
- 6.3 A garantia abrange a mão de obra, os materiais, as conexões, as mangueiras e os ajustes realizados, assegurando o pleno e contínuo funcionamento do sistema de sucção do consultório odontológico.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



- 7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa em relação aos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 7.12.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II (no caso de outros serviços e compras) da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).
- 8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.3.1 **Habilitação Jurídica:**
- 8.3.1.1 *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 8.3.1.2 *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 8.3.1.3 *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 8.3.1.4 *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*



- 8.3.1.5** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.3.2** Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 8.3.2.1** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.2.2** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.2.2.1** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.3.2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços e materiais fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 9.2** Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 9.3** Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 9.4** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias — incluindo acesso ao local, pontos de energia e condições de trabalho adequadas para o bom desenvolvimento dos serviços.



9.5 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.

9.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do Consultório Odontológico do PSF, sempre que se fizer necessário, independentemente de nova permissão, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

9.7 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados na execução do objeto.

9.8 Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) dos serviços prestados, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto da execução satisfatória do objeto contratado.

9.9 Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrerem, com presteza, mediante solicitação.

9.10 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9.11 Realizar o recebimento do objeto.

9.12 Observar o prazo de execução e a conformidade dos serviços e materiais aplicados, verificando o pleno funcionamento do sistema de sucção, garantindo a qualidade desejada.

9.13 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução do objeto contratado, se o objeto atende às especificações, bem como aplicar multas ou rescindir o contrato em caso de descumprimento.

9.14 Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constantes na cláusula de penalidades deste instrumento.

9.15 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais e serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços, causados a esta Secretaria.

10.2 Executar rigorosamente o contrato, cumprindo fielmente os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero e perfeição.

10.3 Fornecer os materiais e executar os serviços contratados, independentemente de qualquer contratempo.



- 10.4 Manter-se durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 10.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, propiciando todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.6 Responder pela qualidade dos materiais e serviços, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 10.7 Fornecer mangueiras, conexões, adaptadores e materiais novos, em bom estado de conservação, atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 10.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendam às especificações do Termo de Referência.
- 10.9 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.10 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc., e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 10.11 Disponibilizar atendimento técnico durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h, para abertura de chamados e pronto atendimento no período de garantia;
- 10.12 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;
- 10.13 Executar os serviços de instalação e entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados — Consultório Odontológico do PSF.
- 10.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto à execução dos serviços, materiais aplicados ou quanto à parte burocrática.
- 10.16 Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e ao ambiente de saúde, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.



- 10.17** A CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 10.18** Substituir imediatamente os empregados em serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 10.19** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 10.20** Cumprir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.21** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 10.22** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, instalação, remoção e descarte de materiais substituídos, inclusive fretes, taxas, mão de obra e todos os encargos correlatos.
- 10.23** Realizar os reparos que se mostrarem necessários imediatamente, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito que danifiquem os materiais e instalações.
- 10.24** A CONTRATADA deverá enviar seus empregados devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 10.25** Aceitar a fiscalização e acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do contrato, fornecendo todas as informações e elementos necessários à verificação da perfeita execução do serviço.
- 10.26** A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.27** Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação, com destinação adequada de resíduos e materiais substituídos.
- 10.28** No caso de a CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 10.29** Cumprir fielmente todos os deveres e responsabilidades assumidos neste instrumento.



10.30 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

10.31 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

11.1 Fica estipulado o valor total de R\$ 2.333,83 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), para a execução do objeto deste Termo de Referência.

11.2 Os recursos financeiros necessários para atender ao objeto desta contratação correm por conta do tesouro municipal, nas dotações orçamentárias atualmente em curso, com a seguinte classificação:

- Fonte de Recursos: **107-011**

- Elemento de Despesa: **184.108.40.206 — Manutenção e Conservação de Equipamentos**

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

11.3 Se, no decorrer da vigência contratual, houver disponibilidade de outras fontes de custeio da CONTRATANTE, em virtude de novas demandas ou necessidades, as despesas poderão ser alocadas em dotação orçamentária distinta, mediante celebração de Termo Aditivo, se necessário.

12. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A critério da Administração, as quantidades e os valores contratuais poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida, atestada pelo Gestor do Contrato e acompanhada das certidões que comprovem a devida regularidade fiscal, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

13.2 Deverá acompanhar a fatura o termo de recebimento e verificação do pleno funcionamento do sistema de sucção, atestado pelo Fiscal do Contrato.



- 13.3 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 13.4 O Gestor do Contrato não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 13.5 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e conformidade dos serviços e materiais aplicados, observar-se-á o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 13.7 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8 A Administração procederá à consulta prévia para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar eventuais impedimentos para contratar com o Poder Público.
- 13.9 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 13.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 13.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 13.13 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



14. CONTRATAÇÃO

14.1 Após a seleção do fornecedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Serviço).

14.2 O selecionado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema.

14.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do selecionado e aceita pela Administração.

14.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica o reconhecimento de que:

14.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

14.4.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts. 137 a 139 da mesma Lei.

14.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, limitado ao período de garantia, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,



- devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A verificação da adequação da entrega e da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, compreendendo a instalação, os materiais aplicados e o pleno funcionamento do sistema de bomba de vácuo.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos Arts. 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos serviços executados, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: tipo, qualidade e compatibilidade dos materiais, mangueiras, conexões e adaptadores.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- g) Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora Dayane Aparecida de Oliveira Kempf, inscrita no CPF sob o nº 021.525.891-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis, durante toda a vigência contratual.

17. SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 17.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores;
- 17.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto contratado, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

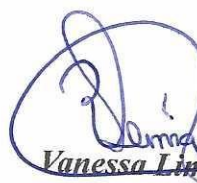
18.1 Para aferição do valor dos serviços foi seguido o previsto no inciso IV do § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, com a realização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, não devendo os orçamentos terem sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

18.2 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da consecução do interesse público, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.4 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Termo de Referência.

Perolândia, 28 de setembro de 2026.



Vanessa Lima Dias

Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Perolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar justificativa quanto à ausência de divulgação de aviso de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação refere-se ao fornecimento e instalação de mangueiras, conexões, adaptadores e materiais, com execução dos serviços de substituição e adequação do sistema de bomba de vácuo, destinado ao Consultório Odontológico do PSF, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento do equipamento, assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento odontológico à população, bem como prevenir interrupções nos serviços de saúde.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, por se tratar de despesa de pequeno vulto.

A não divulgação prévia do aviso de dispensa justifica-se pela necessidade de rápida execução dos serviços, em virtude da indisponibilidade do sistema de sucção, que compromete a rotina de atendimentos e a prestação de assistência odontológica à comunidade, aliada à simplicidade do objeto e à prévia realização de ampla pesquisa de preços junto a empresas do ramo, o que assegura a obtenção de proposta vantajosa e não acarreta prejuízo à competitividade.

Ressalta-se que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como realizada pesquisa de preços, assegurando a economicidade da contratação.

Diante do exposto, resta justificada a ausência de divulgação do aviso de dispensa, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Perolândia, 28 de setembro de 2026.

Vanessa Lima Dias

Secretária Municipal de Saúde